Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 09 de ABRIL de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 126/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 693/2017

Senhor Presidente

DOCREC
286/2018

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes sobre o Projeto de Lei nº 405/17, de autoria do Vereador Caio Miranda Carneiro, que dispõe sobre o controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga do Município de São Paulo, concluindo por sua inviabilidade.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

PMSP - SGP.22 - 12/04/2018 - 11:53 - 00693 - 1/1

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/MMO/vvs
Resp 405-17

PREFEITURA DE SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE

Folha de Informação nº 4/4

Do Processo nº 2017 -0.159.297-1 Em 19/03/2018

Ainda é preciso considerar, que o PL invade a legislação estadual e federal e políticas públicas sobre o tema, além de interferir nos programas municipais existentes que contemplam as iniciativas para mitigar a poluição veicular e sonora como nos lembrou o DTP, e no nosso caso é o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Município de Município de São Paulo, cuja licitação ocorreu em 2014.

Assim, nos resta acompanhar os pareceres anteriores e sugerir a manifestação no sentido contrário a este Projeto de Lei.

São Paulo, 19 de Março de 2018

RENATO FRANCISCO CAETANO CHAVES
ANALISTA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
DECONT-13

Decont - G

Sra Diretora,

Retorno o presente para ciência e deliberação com as informações em fls. 43 e 44, que acolho, no sentido de contrariedade ao Projeto de Lei nº 405/2017.

Em, 19/03/18

Quím.ª Marcia Regina R. Peixoto
RF: 677.901.4 / CRQ 04132502
Decont - 1 / SVMA
Diretora em exercício

SVMA G/AJ
Sr Procurador Chefe

Retornamos o presente, com nossas precípuas, em relação ao solicitado em fl. 42, para ciência e prosseguimento.

19.03.18

Clara Aparecida V. Prata Silva
RF: 137.523-7
Decont G - Diretora

SVMA - G
Assessoria Jurídica
Recebido às 14:17
Data 21/03/18

Valéria

22 03 18

FOLHA Nº 45-46

SPTrans

Folha de Informação nº (1)

Do PA-2017-0.159.297-1
EE-2017/13652

em 08/11/2017

(a) Fabiana Peres de Menezes
Prontuário 110.084-0

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO: Pedido de subsídios relativo ao Projeto de Lei nº 405/17, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre o controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga utilizados pela Administração Municipal, bem como daqueles que circulem no Município mediante autorização do Executivo.

CÓPIA

DP/SJU

Observamos o disposto no Projeto de Lei nº 405/17 e sua justificativa para informar que:

1) A SPTrans, no âmbito de suas atribuições sobre o transporte coletivo no Município de São Paulo e através da Gerência de Inspeção e Auditoria Técnica – SEM/GIA, efetua semestralmente inspeções periódicas e amostrais nos coletivos das operadoras, onde são verificados todos os itens mecânicos, de conservação, acessibilidade e de estrutura dos veículos. Na vistoria amostral, além da verificação dos itens citados, são avaliados também o nível de emissão de fuligem (material particulado) e de ruídos dos veículos. No mínimo 30% da frota total de veículos estão sujeitos a esta inspeção semestralmente.

2) Os procedimentos das inspeções de ruído e emissão de poluentes são baseados na *NBR 12897 – Emprego do opacímetro para medição do teor de fuligem de motor Diesel - Método de absorção de luz – Procedimento*, e na *NBR 9714 - Veículo rodoviário automotor - Ruído emitido na condição parado,* além de normativas internas próprias. Caso o veículo inspecionado ultrapasse os níveis permitidos este é lacrado e impedido de operar até a correção do problema verificado.

3) A medição dos vários gases poluentes mencionados no Projeto de Lei é difícil de ser encontrada em equipamentos específicos para inspeção veicular de frota, sendo usual apenas em testes de laboratórios que demandam grande tempo de ensaio e uma logística específica.

SPTrans

Folha de Informação nº 18

Do PA-2017-0.159.297-1
EE-2017/13652

em 08/11/2017

(a) _____
Fabiana Peres de Menezes
Prontuário 110.084-0

Por fim, entendemos que o controle de ruídos e poluentes proposto pelo referido Projeto de Lei já é realizado pela SPTrans, porém, em virtude da abrangência do assunto, que extrapola os veículos do Transporte Coletivo Municipal, entendemos que outras áreas da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT), e inclusive a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), também devem se manifestar sobre o referido Projeto de Lei.

Em 08 de Novembro de 2017

JOSÉ LUIZ R. M. CUNHA
Gerente de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica
SEM/GDI

SIMÃO SAURA NETO
Superintendente de Engenharia Veicular e Mobilidade Especial
DO/SEM

PAULO CÉZAR SHINGAI
Diretor de Operações
DO

Assessoria Técnica SPTRANS DO/AST

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Superintendência Jurídica
Recebi em 09/11/17

SSN/JLRMC/rfs

SPTrans

Folha de informação nº 20

Do PA 2017-0.159.297-1 em 09/11/2017 (a) André Luiz Halley S. Rodrigues
Prontuário 123.893-0
SPTrans

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP.

Assunto: Pedido de subsídios relativo ao Projeto de Lei nº 405/2017, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre o controle de reuídos e poluentes tóxicos da frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga utilizados pela Administração Municipal, bem como daqueles que circulem no Município mediante autorização do Executivo.

CÓPIA

URGENTE

DP/SJU
Sra. Superintendente Jurídica

Trata o presente PA, registrado sob o número em epígrafe, de pedido de subsídios encaminhado pela Presidência da Câmara Municipal de São Paulo – CMSP à Chefia do Poder Executivo, mediante o Ofício SGP.12 nº 693/2017 (fl. 02), formulado originalmente pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente (fl. 03) acerca do Projeto de Lei nº 405/2017, de autoria do Legislativo, cuja cópia encontra-se às fls. 04/06, seguida pela de sua justificativa (fls. 07/12).

Os autos foram encaminhados pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT (fl. 14) para que esta Pasta se pronuncie sobre o completo teor da propositura, tendo sido aposto o prazo de **09 novembro** do corrente.

Tramitado o PA à São Paulo Transporte S.A. – SPTrans (fl. 15), manifestou-se a Gerência de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica – SEM/GDI em fls. 17/18, com aval da Superintendência de Engenharia Veicular e Mobilidade Especial – DO/SEM e com endosso da Diretoria de Operações – DO.

O PA foi recebido pela Superintendência Jurídica – DP/SJU somente na data de 09/11/2017, portanto no dia de vencimento do prazo delimitado por SGM/ATL para que os autos retornassem de SMT àquele órgão. Nos termos da **Norma e Procedimentos AD.SM.04**, instrumento normativo interno à SPTrans, em não havendo o prazo mínimo de três dias úteis para análise do feito , a DP/SJU encontra-se eximida de apreciar o expediente (**item 3.3** e **item 3.3.5**), sendo certo que a responsabilidade pelo mérito das manifestações técnicas é unicamente da diretoria emitente (**item 3.3.2**).

A título de colaboração à eventual e possível análise de SMT, destacam-se os seguintes artigos do Plano Diretor Estratégico – PDE, promulgado pela Lei Municipal nº 16.050/14, **à qual a lei oriunda do PL nº 405/2017 deve se compatibilizar por força da Lei Orgânica do Município**[1]:

[1] **Art. 124** - A realização de obras e serviços municipais deverá ser adequada às diretrizes do Plano Diretor.

> **Art. 195.** São diretrizes da Política Ambiental:
> **X** - combater a poluição sonora;
> **XIII** - reduzir as emissões de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;
> [...]
> **Art. 227.** Os objetivos do Sistema de Mobilidade são:
> [...]
> **VI** - promoção do desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade, incluindo a redução dos acidentes de trânsito, emissões de poluentes, poluição sonora e deterioração do patrimônio edificado;
> **Art. 229.** A Prefeitura elaborará o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, de acordo com os prazos e determinações estabelecidas pela legislação federal que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, bem como dos objetivos e diretrizes dos arts. 227 e 228 desta lei.
> **§ 1º.** O Plano Municipal de Mobilidade Urbana, cuja elaboração é uma ação prioritária do Sistema de Mobilidade, deverá ser elaborado de forma participativa e conter, no mínimo:
> **XIII** - ações para implantação de políticas de controle de modos poluentes e menos eficientes de transporte.

CÓPIA

Há de se considerar, consequentemente, o Decreto Municipal nº 56.834/16, o qual instituiu como anexo a si o Plano Municipal de Mobilidade Urbana – PlanMobSP/2015 (prescrito pelo art. 229 do PDE):

> **Art. 2º.** O PlanMob/SP 2015, para os fins da PMMU, considera a mobilidade e a acessibilidade urbana como resultante da política de transporte e circulação combinada com a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano estabelecida no Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.
> [...]
> **§ 2º.** O PlanMob/SP 2015, no âmbito da gestão ambiental, busca reduzir os impactos ambientais gerados pelo Sistema de Mobilidade Urbana, em particular a minimização de poluentes veiculares, bem como incentiva as demais ações compatíveis com o combate à mudança do clima e à poluição do ar.
> **Art. 6º.** Com o propósito de atingir as diretrizes enumeradas no artigo 5º deste decreto, o PlanMob/SP 2015 é orientado pelos seguintes e principais objetivos:
> **XI** - redução de emissões atmosféricas produzidas pelo sistema de mobilidade urbana;
> [...]

O PlanMobSP/2015, por sua vez, em seu item **5.8 – Gestão Ambiental** estabelece que:

> *A partir da análise dos problemas ambientais de São Paulo, principalmente aqueles relacionados às emissões atmosféricas apresentados no seu Diagnóstico, bem como da legislação em vigência nas três esferas de governo, o PlanMob/SP 2015 foi elaborado sob a*

perspectiva de também ser um instrumento de melhoria ambiental, na medida em que compreende a política de mobilidade para além de seus impactos nas próprias condições de deslocamento na cidade, articulando-a, desde seu planejamento, às demais políticas urbanas e também à política ambiental preconizada no município.
A mitigação das emissões atmosféricas da mobilidade urbana perpassa por iniciativas que vão além da regulação nacional que restringem os limites de emissão de veículos novos, até a adoção, entre outros, de instrumentos municipais de gestão que levem à redução da intensidade de uso dos veículos de transporte individual, a incorporação de tecnologias energeticamente menos poluentes ou renováveis, que contribuam para menor emissão, combinados com prioridade para o transporte público de passageiros no sistema viário existente.[2]

Importe ainda ser oportunamente analisado por SMT e por quaisquer outros órgãos da Administração Pública interessados e correlacionados à propositura apresentada pelo Legislativo, se assim de mesmo entendimento, o que disposto na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB)[3]:

CÓPIA

Art. 104. Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído.
[...]

Assim, diante do supra e retroexposto, com fulcro na **Norma e Procedimentos AD.SM.04**, restituo os autos para as medidas que entender cabíveis.

São Paulo, 09 de novembro de 2017.

André Luiz Halley Silva Rodrigues
Assessor – DP/SJU
Prontuário 123.893-0

[2] PlanMobSP/2015, p. 146.
[3] Ressalte-se o que disposto na Constituição Federal:
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
[...]
XI - trânsito e transporte;
[...]

SPTrans

Folha de Informação nº 23

Do EE 2017/13652 em 10/11/2017 (a)
(PA 2017-0.159.297-1)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto: Pedido de subsídios relativo ao Projeto de Lei nº 405/15, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre o controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga utilizados pela Administração Municipal, bem como daqueles que circulem no Município mediante autorização do Executivo.

PRAZO DP/GAB : URGENTE

Dr. Ulrich Hoffmann
DP/GAB

CÓPIA

Encaminho nos termos do item III.3 da Norma e Procedimentos AD.SM.04, o presente PI com Manifestação de lavra do Dr. André Luiz Halley Silva Rodrigues, às fls. 20/22, a qual acompanho. Em complemento, sugiro a remessa do presente à SMT/AJ para que dê o subsequente encaminhamento.

Em, 10 de novembro de 2017.

Carolina Vianna Jacob
Superintendente Jurídica
OAB/SP nº 227.438
DP/SJU

//smps

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
MOBILIDADE
E TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário
Assessoria Jurídica

Folha de Informação nº 26

Do PA nº 2017-0.159.297-1 em 27.11.2017 (a) .....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de Subsídios relativo ao Projeto de Lei nº 405/17, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre o controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga utilizados pela Administração Municipal, bem como daqueles que circulem no Município mediante autorização do Executivo

SMT.CH.GAB
Sr. Chefe de Gabinete
João Manoel Scudeler de Barros,

COPIA

Trata-se de pedido de subsídios relativo ao Projeto de Lei nº 405/17, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre o controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga utilizados pela Administração Municipal, bem como daqueles que circulem no Município mediante autorização do Executivo.

As informações requisitadas foram prestadas pela SPTrans às fls. 16/22 do presente processo.

Posto isto, prestados os esclarecimentos devidos, restituímos o presente a V. Sas. para encaminhamento à SGM para prosseguimento.

São Paulo, 29 de novembro de 2017

RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA
Procuradora do Município – SMT/AJ
OAB/SP 163.116

De acordo.

JOÃO BATISTA DA SILVA
Procurador do Município - OAB/SP 128.976
Chefe da Assessoria Jurídica – SMT

REVS
PL 405-17 - Pedido de Subsídios PA 2017-0.159.297-1

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
MOBILIDADE
E TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário
Assessoria Jurídica

Folha de Informação nº.....

Do PA nº 2017-0.159.297-1 em 27.11.2017 (a) .....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de Subsídios relativo ao Projeto de Lei nº 405/17, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre o controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga utilizados pela Administração Municipal, bem como daqueles que circulem no Município mediante autorização do Executivo

SGM.ATL
Sra. Assessora Especial,
June Alberici de Mello

COPIA

Diante das manifestações da SPTrans e da Assessoria Jurídica desta Pasta, restituo o presente com as informações requisitadas, para encaminhamento à Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 01 de dezembro de 2017.

JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS
Chefe de Gabinete - SMT

S.G.M.-A.T.L.
12 DEZ 2017
RECEBIDO

REVS
PL 405-17 - Pedido de Subsídios PA 2017-0.159.297-1

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Departamento de Operação do Sistema Viário
Assistência Jurídica

Folha de informação n.º

Do PA nº 2017-0.159.297-1 em 08/01/2018 Ass.:

ANA CRISTINA INADA
AGPP - RF 549.149.5.00
DSV - GAB

Ref.: Ofício inaugural SGP – 12 nº 693/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 405/2017

DSV-GAB.
Sr. Diretor

COPIA

Trata-se de Projeto de Lei sobre que dispõe sobre o controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga utilizados pela administração pública, bem como daquelas que circulem no Município mediante autorização do Executivo.

Em relação ao trânsito é importante salientar, ainda que a iniciativa não trate diretamente da matéria, que a competência para legislar sobre o assunto cabe privativamente à União, conforme artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal, que outorgou aos Municípios competência para suplementar a legislação federal no que couber, por força de seu artigo 30, II.

Verifica-se que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, estabelece, no §5º do art.1º, que os órgãos de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

O art.6º do CTB estabelece que é objetivo básico do Sistema Nacional de Trânsito estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito e fiscalizar seu cumprimento. Compete, por seu turno, ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, estabelecer as normas regulamentares referidas no CTB e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito (art.12, I, do CTB).

Compete aos órgãos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado (art.24, XX, do CTB). O art. 230, XVIII, do CTB caracteriza como infração grave, sujeito à multa de competência estadual, o ato de conduzir veículo reprovado na avaliação de inspeção de emissão de poluentes na forma estabelecida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, de acordo com o art.104 do CTB.

Ainda, no âmbito municipal, deve ser citada a Lei nº 11.733, de 27 de março de 1996, que dispõe sobre a criação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, bem como a Lei nº 12.157, de 9 de agosto de 1996, que introduz alterações no referido Programa, modificadas pela Lei nº 14.717, de 17 de abril de 2008 e 15.688 de 11 de abril de 2013, determinando que a Secretaria Municipal do

ANA CRISTINA INADA
AGPP - RF 549.149.5.00
DSV - GAB

Verde e do Meio Ambiente – SVMA estabelecerá os padrões máximos de emissão de poluentes atmosféricos pela frota circulante, observados os limites fixados pelo CONAMA.

Diante do exposto, restituo o presente para eventual oitiva/manifestação técnica, com posterior prosseguimento à Chefia de Gabinete de SMT, nos termos contido às fls. 29.

À sua consideração.

São Paulo, 08 de janeiro de 2018

ANA CAROLINA ROMANELLI TOGNINI
Assistência Jurídica do DSV

CÓPIA

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV

Folha de informação nº 32

Do Processo nº 2017-0.159.297-1 em 08/01/2018 (a) RENATO ALMAL
AGPP - DSV.GA

Ref.: Processo nº 2017-0.159.297-1 em 08/01/2018
Ass.: Pedido de subsídios relativos ao Projeto de Lei nº 405/17, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre o controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga utilizados pela Administração Municipal, bem como daqueles que circulem no Município mediante autorização do Executivo.
Int.: Camara Municipal de São Paulo.

DSV – Senhor Diretor

COPIA

Trata-se de pedido de subsídios relativos ao Projeto de Lei nº 405/17, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre o controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga utilizados pela Administração Municipal, bem como daqueles que circulem no Município mediante autorização do Executivo.

Preliminarmente observamos que o texto do PL, às fls. 04 a 06, precisa ser adequado em seu artigo 5º, devendo constar "...§ 2º do artigo 1º..." ao invés de "....parágrafo único do artigo 1º desta lei...".

Quanto à solicitação de fls. 28 para que se sejam ouvidas as áreas técnicas responsáveis pelos demais veículos abrangidos pela propositura, nos termos do § 2º de seu artigo 1º, cumpre-nos informar que o DSV se enquadra no papel do órgão que trata dos demais veículos "... que circulam no Município mediante autorização do Executivo..."

No Município de São Paulo foram criadas áreas de restrições de circulação para caminhões (ZMRC) e veículos de fretamento (ZMRF) e nas quais somente podem circular aqueles que tiverem autorização do DSV.

Contudo, não nos parece pertinente que se exija que determinados veículos se submetam a um programa de inspeção como condição para que possa circular em uma pequena área e em determinados horários, enquanto no restante da cidade poderia circular sem tal obrigação.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV

Folha de informação nº 33

Do Processo nº 2017-0.159.297-1 em 08/01/2018 (a) RENATO ALMAL
AGPP - DSV.GA

Cabe também ressaltar que as infrações previstas no inciso XVIII, art. 230 do Código de Trânsito Brasileiro por conduzir veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, **ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído**, prevista no art. 104 do CTB, são de competência "Estadual / Rodoviária" e não podem aplicadas pelos agentes do DSV.

Assim, no que pese a boa intenção do legislativo e mesmo reconhecendo a importância do controle de emissão de ruídos e gases poluentes somos de parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 405/17.

08/01/2018

JOSÉ LUIZ NAKAMA
Diretor de Divisão Técnica
DSV

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV

Folha de informação nº 34

Do Processo nº 2017-0.159.297-1 em 08/01/2018 (a) .....

RENATO ALMADA
AGPP - DSV.GAB

Ref.: Processo nº 2017-0.159.297-1 em 08/01/2018
Ass.: Pedido de subsídios relativos ao Projeto de Lei nº 405/17, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre o controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga utilizados pela Administração Municipal, bem como daqueles que circulem no Município mediante autorização do Executivo.
Int.: Camara Municipal de São Paulo.

DTP – Senhor Diretor

Com o parecer do DSV-AT e DSV-AJ que ratifico, encaminhamos para análise e manifestação nos termos da cota de fls. 29.

08/01/2018

EDSON CARAM
Diretor

JLN/

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
MOBILIDADE
E TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Departamento de Transportes Públicos

Folha de Informação n.º .....

Do Processo nº 2017-0.159.297-1 em 12/01/2018 (a).....
Se...
Té...
Pront. 120.901-8

Interessado
Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto
Pedido de subsídios relativo ao Projeto de Lei nº 405/17, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga utilizados pela Administração Municipal, bem como daqueles que circulem no Município mediante autorização do Executivo.

DTP. GAB
Sr. Diretor:

A proposta legislativa é louvável, porém não merece prosperar, pois suas regras iriam impor ações no âmbito municipal extremamente onerosas e especialmente dificultosas em sua aplicabilidade imediata, pela impossibilidade técnica de viabilizá-la e o vultoso investimento necessário, sendo que existem outras formas de atuar no mesmo sentido.

Além disso, a iniciativa ainda invade esfera ocupada por legislação estadual e federal e políticas públicas sobre o tema, além de interferir nos já existentes diplomas municipais que contemplam as iniciativas para mitigar a poluição sonora e do meio ambiente derivadas dos transportes, em todas as suas modalidades.

Assim sendo, os dispositivos propostos pelo PL 405/17 não viriam somente acelerar tais iniciativas, mas sim torná-las mais lentas e onerosas com a inserção de delicadas etapas laboratoriais, além daquelas hoje aplicadas "in casu".

36
Sel... hofer
Té... 120.901-9

Desta feita, por todo o exposto acima, e ainda acompanhando os pareceres anteriores de fls. e fls., é o presente no sentido de sugerir fortemente a manifestação no sentido contrário ao **Projeto de Lei nº 405/17**.

É o nosso parecer

12 de Janeiro de 2018.

CÓPIA

IRINEU NEGRÃO DE VILHENA MORAES
Departamento de Transportes Públicos
DTP/AJU Assessor Jurídico

INVM/invm

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
MOBILIDADE
E TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Departamento de Transportes Públicos

Folha de Informação n.º .....

Do Processo 2017-0.159.297-1 em 16/01/2018 (a) .....Monica P. de Alencar
Pront. 123.447-1

Interessado
Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto
Pedido de subsídios relativo ao Projeto de Lei nº 405/17, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga utilizados pela Administração Municipal, bem como daqueles que circulem no Município mediante autorização do Executivo.

SMT.CH.GAB
Senhor Secretário

Restituímos o presente a Vossa Senhoria, com o parecer que ratifico da Assessoria Jurídica do Departamento de Transportes Públicos em folhas retro, sobre o Projeto de Lei 405/17, que versa sobre o controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga utilizados pela Administração Municipal, bem como daqueles que circulem no Município mediante autorização do Executivo.

Cordialmente,

MARCOS ANTONIO LANDUCCI
Departamento de Transportes Públicos
Diretor

MAL/INVM/vpa

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário
Assessoria Jurídica

Folha de informação nº_____

Do processo nº 2017-0.159.297-1 em 29.01.2018 (a)_____

Interessado

SGM/ATL

Assunto

Projeto de Lei nº 405/2017, que dispõe sobre o controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga

À

SMT-GAB

Sr. Chefe de Gabinete

Versa o presente acerca de Projeto de Lei nº 405/2017, de autoria legislativa, que "dispõe sobre o controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga utilizados pela Administração Pública, bem como daqueles que circulem no Município mediante autorização do Executivo".

A matéria foi submetida à SPTrans (fls. 16/24), ao DSV (fls. 30/34) e ao DTP (fls. 35/37), que se manifestaram, em uníssono, pela contrariedade ao Projeto de Lei.

Assim sendo, sugere-se o prosseguimento do presente, em retorno à SGM/ATL-Chefia, para as providências que se fizerem cabíveis.

São Paulo, 29 de janeiro de 2018.

GILMAR PEREIRA MIRANDA
Assessor Jurídico
Procurador do Município
OAB/SP nº 298.549

SMT - ASSESSORIA JURÍDICA

SMT - CH -

10 JAN 2018

Recebido

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Chefia de Gabinete

Folha de informação nº 14

Do processo nº 2017-0.159.297-1 em . . (a)_____

Interessado

SGM/ATL

Assunto

Projeto de Lei nº 405/2017, que dispõe sobre o controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga

Casa Civil/CH.GAB

Sr. Chefe de Gabinete

Diante das informações apresentadas pelo DSV, DTP e pela SPTrans, que acolho, no sentido da contrariedade do Projeto de Lei nº 405/2017, restituo o presente a Vossa Senhoria para ciência e providências, no que couber.

São Paulo, de de

JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS
Chefe de Gabinete – SMT

PREFEITURA DE SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE

Folha de Informação nº 13

Do Processo nº 2017 -0.159.297-1 Em 19/03/2018

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - CMSP

ASSUNTO: Pedido de subsídios relativo ao Projeto de Lei Nº 405/17, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre o controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga utilizados pela Administração Municipal, bem como daqueles que circulem no Município mediante autorização do Executivo.

DECONT- 1
Sra. Diretora em Exercício,

Trata-se Projeto de Lei que "dispõe sobre o controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga utilizados pela Administração Pública, bem como daqueles que circule no município mediante autorização do executivo.

Em atenção ao solicitado em cota retro, informamos que endossamos as considerações emanadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT) através do pronunciamento de seus representantes, em especial em fls.17 e 18, e mais o posicionamento do Departamento do Sistema Viário (DSV) em fls. 32 e 33 e também do Departamento de Transportes Públicos (DTP) em fls. 35 e 36, todos **desfavoráreis** à implantação **de mais** controle de poluição e ruídos da frota de veículos de transporte coletivo e de carga utilizados pela Administração Municipal além do que estes Órgãos já prestam, ressalvando mais uma vez que estas atividades já fazem parte do "modus operandi" daqueles Órgãos do governo municipal.

Cabe ressaltar, que as ações propostas são similares ao inicio da implantação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Município de São Paulo pela própria SVMA/Controlar durante 07(sete) meses de 1997, que se mostrou extremamente difícil e oneroso, pela impossibilidade técnica de viabilizá-la e sem o investimento necessário, o que levou a interrupção do Programa.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE

Folha de Informação n.º. 45

Do Processo 2017-0.159.297-1. **Em, 01/03/2018 a)**

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃOPAULO – CMSP

ASSUNTO: Pedidos de subsídios relativo ao Projeto de Lei nº 405/17, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre o controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga utilizados pela Administração Municipal, bem como daqueles que circulem no Município mediante autorização do Executivo.

CÓPIA

SVMA/GAB/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Trata o presente do Projeto de Lei nº 405/17, de iniciativa do legislativo, que dispõe sobre o controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga utilizados pela Administração Municipal, bem como daqueles que circulem no Município mediante autorização do Executivo.

De ordem do Sr. Procurador Chefe dessa Assessoria Jurídica, encaminhamos o presente para conhecimento e deliberação em face da análise feita pelo Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – DECONT, desta Pasta, que manifestaram-se desfavoráveis a propositura.

São Paulo, 22 de março de 2018.

Felipe Boarin L' Astorina
OAB/SP nº 291.961
Assessor Jurídico
SVMA-AJ/GAB

FBL/wal***

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE

Folha de Informação n.º. 16

Do Processo 2017-0.159.297-1. **Em, 22/03/2018 a)**

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃOPAULO – CMSP

ASSUNTO: Pedidos de subsídios relativo ao Projeto de Lei nº 405/17, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre o controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga utilizados pela Administração Municipal, bem como daqueles que circulem no Município mediante autorização do Executivo.

CASA CIVIL / ATL - Chefia

Senhora Assessora Especial

Encaminhamos o presente para conhecimento do parecer exarado pelo Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – DECONT, desta Pasta, sob fls. 43/44, esclarecendo que manifestaram-se desfavoráveis ao Projeto de Lei 405/16, e que acompanhamos.

São Paulo, 23 de março de 2018.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

FBL/wal***

Casa Civil - ATL
27 MAR 2018
RECEBIDO